

Contrato de Empreitada n.º DTM 16/2023

-----Entre:-----

-----**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 503 219 924, com sede na Rua Gago Coutinho n.º 1, 8150-151 São Brás de Alportel, neste ato representado por **Vitor Manuel Martins Guerreiro**, com domicílio profissional na _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal** de São Brás de Alportel.-----

-----E:-----

-----**SEGUNDO OUTORGANTE: GJB ELETROKONSTROI, LDA.**, com sede no _____, 8150-021 São Brás de Alportel, com o número de pessoa coletiva e identificação fiscal 507 496 779, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), neste ato representado por **José Guerreiro Sousa Bento**, residente no _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até 16 de maio de _____, contribuinte fiscal n.º _____, e **Gabriel José Costa Nunes**, residente no _____ em _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até 15 de julho de _____, contribuinte fiscal n.º _____,-----

-----Eu, _____ na qualidade de **Oficial Público**, nomeada pelo despacho de 01 de abril de 2022 do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada e alterada, verifiquei a identidade do **Primeiro Outorgante** bem como a qualidade e suficiência de poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal, e a do **Segundo Outorgante** em face da exibição dos respetivos Cartões de Cidadão, bem como a qualidade e suficiência de poderes que legitimam a sua intervenção pela análise da Certidão Permanente com o código de acesso _____, válida até 11 de novembro de 2023, documentos que arquivo.-----

-----**E pelo Primeiro Outorgante foi dito:**-----

-----Que por deliberação da Câmara Municipal, de 29 de agosto de 2023, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, foi aprovada a minuta do presente contrato e adjudicada ao **Segundo Outorgante** a empreitada denominada

“**Conservação e Beneficiação do Centro de Saúde de São Brás de Alportel**”, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----

-----**PRIMEIRA – Objeto do Contrato:**-----

-----O objeto do presente contrato é “**Conservação e Beneficiação do Centro de Saúde de São Brás de Alportel**” nos termos previstos no caderno de encargos, na proposta do **Segundo Outorgante**, e demais documentos presentes no procedimento, os quais constituem parte integrante do presente contrato e dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

-----**SEGUNDA – Preço Contratual:**-----

-----Pela execução da empreitada, objeto do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a pagar ao **Segundo Outorgante** o preço de € 285.240,85 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta euros e oitenta e cinco cêntimos) a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta apresentada pelo **Segundo Outorgante** e que faz parte integrante deste contrato.-----

-----**TERCEIRA – Prazo de Execução e Produção de Efeitos:**-----

-----O prazo de execução da empreitada é 180 dias.-----

-----**QUARTA – Caução:**-----

-----Nos termos do n.º 2 artigo 88.º do CCP e artigo 12.º do Convite não foi exigida nem prestada caução.-----

-----**QUINTA – Classificação Orçamental e Compromisso:**-----

-----A despesa relativa ao presente contrato tem cabimento na seguinte classificação orçamental:-----

-----Classificação orgânica: 0102;-----

-----Classificação económica: 07010307;-----

-----Informação de compromisso n.º 35395.-----

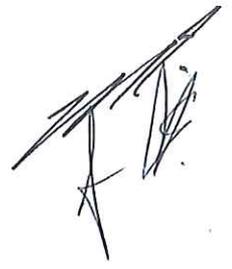
-----**SEXTA – Gestor do Contrato:**-----

-----Por deliberação da Câmara Municipal, de 19 de julho de 2023, foi designado como gestor do contrato o , conforme estatuído no artigo 290.º-A do CCP.-----

-----**SÉTIMA – Pagamentos:**-----

-----Os trabalhos objeto da adjudicação serão liquidados pelo **Primeiro Outorgante** no prazo de sessenta dias, de harmonia com o estipulado na cláusula 32.ª do caderno de encargos e no n.º 4 do artigo 299.º do CCP e de acordo com a lista de preços unitários e autos de medição elaborados nos termos dos artigos 387.º e 388.º do CCP pela Divisão Técnica Municipal do **Primeiro Outorgante**, com a colaboração de um representante do **Segundo Outorgante**.-----

-----**OITAVA – Auto de Consignação:**-----



-----No prazo máximo de trinta dias a contar da celebração do presente contrato, será elaborado o auto de consignação conforme previsto no artigo 359.º do CCP.-----

-----**NONA – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual:**-----

-----O **Segundo Outorgante** pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.-----

-----O **Primeiro Outorgante** apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato. *[Ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP]*.-----

-----A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do **Primeiro Outorgante**, e estará dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.-----

-----Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.-----

-----O **Segundo Outorgante** obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do **Segundo Outorgante** do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.-----

-----O suprarreferido é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.-----

-----No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o **Segundo Outorgante** deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao **Primeiro Outorgante**, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.-----

-----A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do **Segundo Outorgante**, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.-----

-----A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.-----

-----Em caso de incumprimento pelo **Segundo Outorgante**, e desde que se encontrem preenchidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em



execução, e que venha a ser indicado pelo **Primeiro Outorgante**, pela ordem sequencial daquele procedimento, de acordo com o disposto no artigo 318.º-A e seguintes do CCP.-----

-----**DÉCIMA – Responsabilidade:**-----

-----São por conta do **Segundo Outorgante**, o qual se considera o único responsável:-----

-----a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao **Segundo Outorgante** e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva da mesma, em consequência do modo da sua execução, da atuação do pessoal afeto ao **Segundo Outorgante** ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou de faltas de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;-----

-----b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.-----

-----Na execução da presente empreitada, o **Segundo Outorgante** terá de cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, devendo as obras serem acompanhadas por um técnico de segurança.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA – Revisão de Preços e Sanção Pecuniária:**-----

-----As revisões de preços serão realizadas segundo a expressão tipo "F05 – Reabilitação Ligeira de Edifícios", conforme despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 23 de janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, e de harmonia com a cláusula 37.ª do caderno de encargos da presente empreitada.-----

-----Em caso de violação do prazo contratual para início ou conclusão da obra, acrescido das prorrogações gratuitas ou legais, será aplicada sanção contratual por cada dia de atraso, conforme estabelecido no artigo 403.º do CCP.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA – Documentos:**-----

-----A empreitada é realizada nos termos dos documentos da proposta do **Segundo Outorgante**, nomeadamente a lista de preços unitários, programa de trabalhos e plano de pagamentos, documentos que constituem o presente contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.-----

-----Quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes deste contrato serão supridas em conformidade com os critérios de interpretação e integração estabelecidos na lei.-----

-----Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

-----Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo



com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo **Segundo Outorgante** nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.-----

-----**DÉCIMA TERCEIRA – Comunicações, Notificações e Foro Competente:**-----

-----Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

-----Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.-----

-----**E pelo Segundo Outorgante foi dito:**-----

-----Que aceita o presente contrato nos termos exarados, declarando conhecer o conteúdo e teor dos documentos atrás referidos.-----

-----Que aceita que tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o constante do Caderno de Encargos, Convite e Proposta do **Segundo Outorgante** e, supletivamente, o disposto no CCP e demais legislação aplicável.-----

-----Que tem a sua situação tributária regularizada, visto que não é devedor perante a Autoridade Tributária e Aduaneira de quaisquer impostos e tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme certidões emitidas a 26 de julho de 2023 e a 18 de julho de 2023 respetivamente, ambas arquivadas.-----

-----Que o **Segundo Outorgante** e os seus gerentes não se encontram na situação prevista nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, conforme certificados do registo criminal emitidos a 04 de agosto de 2023, que se arquivam.-----

-----**Declara o Oficial Público:**-----

-----Que ambos os outorgantes e seus representantes aceitam este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos.-----

-----Que foi dispensada a leitura bem como a explicação do conteúdo do contrato por conhecimento prévio do mesmo, bem como foi aceite e por isso assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante.-----

-----Fazem parte integrante do presente contrato os elementos descritos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, nomeadamente:-----

-----1. Caderno de Encargos e Convite;-----

-----2. Proposta do Segundo Outorgante;-----

- 3. O suprimento de erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, se existirem e tiverem sido aceites pelo primeiro outorgante;-----
- 4. Esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;-----
- 5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;-----
- 6. Cópia dos despachos exarados pelo órgão com competência para contratar;-----
- 7. Informação de compromisso contendo o número sequencial de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.-----
- E para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, que vai ser assinado por ambos os outorgantes no dia **20 de setembro de 2023**, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, _____ na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho de 1 de abril de 2022 do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada e alterada.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

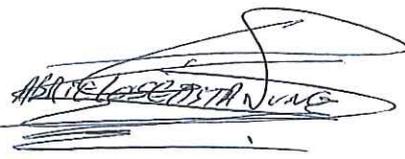


Vitor Manuel Martins Guerreiro

O SEGUNDO OUTORGANTE



José Guerreiro Sousa Bento



Gabriel José Costa Nunes

O OFICIAL PÚBLICO
